



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará	
Pref. Mun. de Santana do Araguaia	
PUBLICADO	
Em	05/12/2018
Sob o N°	
Secretaria de Administração	

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2018

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 011/2017) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criado o Parágrafo único no art. 71, com a seguinte redação:

Art. 71.

Parágrafo único. A alíquota para os serviços constantes da lista de serviços do art. 52, itens 15 a 15.18, será de 5% (cinco por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



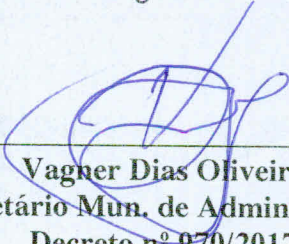
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2018, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a alteração no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 011/2017).**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 05 de dezembro de 2018.



Vagner Dias Oliveira
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 970/2017